

**EMENDA N° 10 - PLENÁRIO**

(ao PL nº 3.261, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 14 da Lei nº 11.445, de 2007, na forma proposta pelo art. 5º do PL nº 3.261, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 14.....**

§ 1º Os Estados estabelecerão por lei blocos para a prestação dos serviços de saneamento básico com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

.....” (NR)